



## COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

### DESPACHO

Sooretama/ ES, 10 de abril de 2024.

#### À SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

À Comissão Permanente de Licitação

Processo: 007891/2023 – Tomada de Preços nº 019/2023

#### Da análise:

Trata-se de licitação que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para **execução da obra de adequação de infraestrutura na Rua Boa Esperança – sentido norte, Centro, Município de Sooretama ES, contemplando Muro de Contenção, Drenagem e Pavimentação, com fornecimento materiais, mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários.**

A contratação será sob empreitada e nos termos deste Edital e de todos os seus anexos, regido pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições das Leis nºs. 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/01 e LC 123, de 14/12/2006, e normas legais no âmbito da municipalidade de Sooretama-ES.

Como forma de qualificação técnica o edital impôs a Capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL onde a licitante deverá dispor de Atestado(s) em nome do Profissional Responsável Técnico indicado pela licitante para cumprimento das letras “b” e “d” acima, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que **comprove(m) a execução de serviços** de maior relevância e valor significativo compatíveis com objeto desta licitação em características semelhantes, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento pelo licitante, aqui definidos minimamente como:

Nesta esteira, é mister afirmar que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, *Joel de Menezes Niebuhr* descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."



## COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

O Edital em apreço assim prevê sobre a comprovação de capacitação técnica:

- e) Capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL:
  - e.1-Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista:
    - e.1.1] Muro de Arrimo ou similar;
    - e.1.2] Corpo BSTC diâmetro de 0,80m ou similar;

Durante o processo, a empresa **RECORRENTE**, VITÓRIA VIX CONSTRUTORA LTDA foi INABILITADA, pois, não preencheu a contento as exigências de qualificação técnica, segundo se manifestou esta Comissão de Engenharia, que em nosso parecer, teve a licitante descumprido o ato convocatório da TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2023.

A decisão inicial em inabilitar a empresa se baseou no fato de que a **RECORRENTE** apresentou uma CAT de SUPERVISÃO/ FISCALIZAÇÃO de um engenheiro, que era servidor do município de Vila Velha, e desta forma, entende-se que o mesmo realizou o serviço de **fiscalização** e não de supervisão.

Em seu recurso a **RECORRENTE** informa a DECISÃO CONFEA Nº : PL-1067/97, que manifestou com as seguintes decisões:

DECIDIU: 1) Revogar as Decisões nº PL-834/94 e PL-421/96, deste Conselho Federal. 2) Aprovar o seguinte entendimento sobre o assunto: a) a aceitação das Certidões de Acervo Técnico - CATs de atividade de direção, supervisão, coordenação e execução de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de obras; b) **a não aceitação das Certidões de Acervo Técnico de Atividades de Fiscalização para o mesmo objetivo.**

Diante dos fatos, após análise dos membros da Comissão Especial para Avaliação Técnica, mantemos a decisão inicial em inabilitar a **RECORRENTE** uma vez que entendemos que não assiste razão em seus argumentos devendo ser rejeitados nessa fase por ausência de razões técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

---

Sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

---

**ANA PAULA PEREIRA DA SILVA**

---

**CAIO FELIPE JANOÁRIO ALVES**

---

**JHONATAN BROSEGHINI**

---

**VINÍCIUS MARCARO DOS REIS**

Membros da Comissão Especial para Avaliação Técnica  
Portaria nº 001/2023 - 01/02/2023